



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 517/GP/2019

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2753/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na unidade orçamentária, Secretaria Municipal de Saúde, conforme fonte 02.13.36 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios da União.

Considerando o convênio nº 851331/2017/CAIXA, repasse celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo por objeto construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, que será localizado próximo ao Hospital Municipal.

Considerando que a Unidade que será construída terá como finalidade atendimentos em cardiologia, ortopedia, clínico geral e em demais áreas de especialidades, como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.

Considerando a portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Considerando o termo do convênio na cláusula quinta – da liberação dos recursos, na sub cláusula 5.4 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à

sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru, 02 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/12/2019 às 14:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID 3990 e o código verificador **5BF3E108**.

Referência: Caso responda este(a) Mensagem, favor indicar o Processo nº 1-5502/2019.

Docto ID: 3990 v2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2753/GP/2019

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Saúde".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2372, de 19 de junho de 2018) distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1001.1031.0000	CONST DO CENTRO ESPEC MÉDICA	700.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.13.36, conforme convênio nº 851331/2017/CAIXA, repasse celebrado entre a União e o Município de Jaru, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo por objeto construção de Unidade de Atenção Básica Especializada em Saúde, que será realizada próximo ao Hospital Municipal.

Excesso: Arrecadação **R\$ 700.000,00**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2020, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 02 de dezembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru